

ENC: Ofício 021-023. FNDCA- Senado - PL 3026-2022 - Rejeição Emenda 02

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Seg, 11/09/2023 16:12

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexos (2 MB)

Oficio 021-023. FNDCA- Senado - Aprovação PL 3026-2022 - Rejeição Emenda 02.pdf;

De: Forum Nacional DCA [<mailto:forumdca@forumdca.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 11:29

Assunto: Oficio 021-023. FNDCA- Senado - PL 3026-2022 - Rejeição Emenda 02

You don't often get email from forumdca@forumdca.org.br. [Learn why this is important](#)

Ofício nº 021/2023/SBDCA/FNDCA

Brasília/DF, 11 de setembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Senhores
SENADORES DA REPÚBLICA
 Às Excelentíssimas Senhoras
SENADORAS DA REPÚBLICA

Nesta

Assunto: Manifestação pela Rejeição ao Destaque apresentado em Plenário ao PL 3026/2022, referente à Emenda n.º 02, e encaminhamento do texto base, aprovado em 05/09/2023, à Sanção Presidencial.

Vide anexo.

Atenciosamente,

Ricardo Washington Moraes de Melo

Secretário Nacional do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 FNDCA/SBDCA

--
Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA)

Site: www.forumdca.org.br

Instagram: [@forumnacionaldca](https://www.instagram.com/@forumnacionaldca)

Facebook:

Perfil: [Comunica Fndca](https://www.facebook.com/Comunica.Fndca)

Página: [Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente](https://www.facebook.com/Fórum-Nacional-dos-Direitos-da-Criança-e-do-Adolescente-100000000000000)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA

Ofício nº 021/2023/SBDCA/FNDCA

Brasília/DF, 11 de setembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Senhores
SENADORES DA REPÚBLICA
 Às Excelentíssimas Senhoras
SENADORAS DA REPÚBLICA

Nesta

Assunto: Manifestação pela Rejeição ao Destaque apresentado em Plenário ao PL 3026/2022, referente à Emenda n.º 02, e encaminhamento do texto base, aprovado em 05/09/2023, à Sanção Presidencial.

Senhores(as) Senadores(as),

Em cumprimentos, o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), por meio da Sociedade Brasileira de Defesa da Criança e do Adolescente (SBDCA), composto por organizações da sociedade civil filiadas e Fóruns Estaduais e Distrital, com forte atuação nos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, vem, mui respeitosamente, perante V. Exas., apresentar **MANIFESTAÇÃO PELA REJEIÇÃO AO DESTAQUE AO PL 3026/2022**, cujo texto base foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 05/09/2023, a partir de brilhante voto do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), pelo qual altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos.

Tal texto e conclusão seguem os anseios do conjunto de entidades e fóruns que compõem o FNDCA, ao passo que evidencia melhorias e qualificação nos aportes ao Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se objetivam destacar as observâncias da sociedade e comunidade sobre quais destinações e projetos devam acessar recursos, e ainda fortalecem os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para autonomamente apreciar a execução e desembolso para efetivação de tais doações a esses Fundos, considerando a realidade específica, seja de ordem local, estadual ou nacional, com base em diagnósticos e análises consubstanciadas por suas deliberações, amparadas legalmente.

Por outro lado, corroborando com o princípio da universalidade do atendimento e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, constituído de forma complexa e ampla, que deve observar totalidade e diversidades de crianças e adolescentes brasileiros, entendemos que seja **REJEITADA A EMENDA N.º 02**, de autoria do Senador Carlos Viana (Podemos/MG), apresentada pelo mesmo para que fosse votada em separado em Sessão



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA

Plenária do Senado Federal, assim agendada inicialmente para ocorrer em 12/09/2023. Por essa Emenda n.º 02, que inclusive já foi rejeita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), após voto do Relator Senador Plínio Valério (PSDB/AM), requer-se que 1/3 (um terço) dos recursos dos fundos sejam destinados a programas de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes ainda não adotados, com preferência para projetos de formação e capacitação profissional.

Ora, reconhecemos a importância da referida política de acolhimento, inclusive para retomar a convivência familiar e comunitária, e favorecer diretamente crianças e adolescentes.

Contudo, como apontado, há demandas específicas que permeiam a realidade de municípios e Estados, ainda mais pela dinâmica social, cultural e econômica que temos nas cinco Regiões do Brasil, e que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em suas territorialidades, definam seus planos de aplicação dos Fundos sem fixação de percentual, justamente para atender o que for mais necessário e urgente no seu respectivo contexto, considerando inclusive a vedação de vinculação de percentual já constante do art. 16, §1.º, da Resolução n.º 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Além disso, a política de acolhimento institucional e familiar remete a serviços da Assistência Social, tendo destinação orçamentária já destacada ao compor a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Resolução n.º 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei n.º 8.742/1993 define que tais serviços devem ser ofertados de forma continuada, permanente e planejada, sendo que os recursos devem ser oriundos de financiamento próprio pelos Fundos de Assistência Social.

Em relação à aludida “formação e capacitação profissional” trazida na Emenda n.º 02, não há clareza se a proposta abrange profissionais que trabalham no serviço de acolhimento ou seria voltada para adolescentes. Nestes aspectos, já existem projetos e programas de capacitação e qualificação profissional, ofertados por entes públicos e da iniciativa privada. De igual forma, já existe profissionalização ofertada por diversas entidades qualificadoras – aprendizagem profissional, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei n.º 10.097/2000 e posteriores, Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria MTP n.º 671/2021, que deve ser objeto de investimento público, fortalecimento e monitoramento constantes.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências a manutenção do texto base já aprovado em relação ao PL 3062/2022, e, ato contínuo, a Rejeição do destaque relativo à Emenda n.º 02, para possibilitar que siga à imediata Sanção Presidencial, e em curto tempo sejam



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA

intensificadas as campanhas de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive as previstas para até dezembro de 2023. O eventual retorno da matéria à Câmara Federal, em prejuízo da necessária celeridade, impactará negativamente no atendimento de crianças e adolescentes, público detentor de direitos a serem assegurados com absoluta prioridade.

Nesse contexto, no enfoque de melhorias permanentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, face à relevância das políticas públicas afetas a esse público, agradecemos e externamos votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

RICARDO WASHINGTON
MORAES DE MELO

Assinado de forma digital por RICARDO
WASHINGTON MORAES DE MELO
Dados: 2023.09.11 11:11:03 -03'00'

Ricardo Washington Moraes de Melo

Secretário Nacional do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

FNDCA/SBDCA